



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 018/2021

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

Projeto de Lei nº 52/2021 – PL 52/2021.

Relator: Dirceu Aparecido Sverzuti.

1 – RELATÓRIO

Está em análise por esta Comissão de Assuntos Gerais e Residuais, projeto de lei de iniciativa do sr. Prefeito Municipal, visando a instituição do “Programa Social Natal Feliz” destinado a entrega de cestas natalinas para auxiliar a alimentação de famílias carentes com produtos de valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação deu parecer pela admissibilidade do projeto, apresentando um substitutivo para o texto.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, I-A, “c” e “h”, RICVE, compete ao colegiado de Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a suplementação de normas federais ou estaduais e assistência social.

Nesse passo, pelo meu entendimento, o PL atende ao interesse público por proporcionar um mecanismo de amparo do poder público às famílias que mais precisam de ajuda para prover a própria alimentação.

Com efeito, e na esteira da argumentação lançada no parecer da CCJR, parece legítimo que o PSNF só contemple as famílias mais carentes imagináveis, ou seja, aquelas que auferem renda mensal de meio salário mínimo *per capita*, pois essas estão realmente em uma tal situação de vulnerabilidade que exigem a atuação imediata do Município.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Sendo assim, no mérito, o PL merece ser aprovado nos termos do substitutivo da CCJR.

3 – VOTO

Voto pela aprovação no mérito do projeto (art. 107, parágrafo único, I, “b”, RICME), nos termos do Substitutivo.

Echaporã/SP, 9 de novembro de 2021.

Confirmo que este é o parecer que apresentei na 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Gerais e Residuais, ocorrida em 9/11/2021 através de videoconferência.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Relator – MDB

Data ass. 12 / 11 / 21